

MESTRADO EM INTERVENÇÃO SOCIOPEDAGÓGICA (E@D)

REGULAMENTO DE CURSO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Curso de Mestrado em Intervenção Sociopedagógica (E@D), o objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, na sua reunião de 22 de abril de 2025.

Artigo 2º

Objeto

O presente documento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- d) Concretização da componente de Dissertação;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega da Dissertação e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da Dissertação;
- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri de defesa;
- j) Regras sobre as provas de defesa da Dissertação;
- k) Processo de atribuição da classificação final;
- l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- m) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

- n) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- o) Processo de acompanhamento pelos órgãos do Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-científico.

Capítulo II

Estrutura e acesso

Artigo 3.º

Caracterização, Estrutura curricular, plano de estudos, duração e titulação

1. A estrutura curricular do curso e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no plano de estudos.

Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

Curso ministrado a distância

Denominação: Intervenção Sociopedagógica

Grau ou diploma: Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Educação (CE)

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

PLANOS DE ESTUDOS

QUADRO N.º 1

1.º e 2.º anos

Unidade Curricular	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Opcional	ECTS
			Total	Contacto		
Seminário de Projeto em Intervenção Sociopedagógica	CE	Anual	300.0	AD: TP-50.0 SD: TP-40.0	Obrigatória	12.0
Diversidade Cultural e Intervenção Sociopedagógica em Contextos de Risco	CE	S1	150.0	AD: TP-25.0 SD: TP-20.0	Obrigatória	6.0
Educação para o Desenvolvimento Sustentável	CE	S1	150.0	AD: TP-25.0 SD: TP-20.0	Obrigatória	6.0



Educação, Participação e Desenvolvimento Humano	CE	S1	150.0	AD: TP-25.0 SD: TP-20.0	Obrigatória	6.0
Intervenção Sociopedagógica – Teorias e Práticas	CE	S1	150.0	AD: TP-25.0 SD: TP-20.0	Obrigatória	6.0
Ética na Intervenção Sociopedagógica	CE	S2	150.0	AD: TP-25.0 SD: TP-20.0	Obrigatória	6.0
Mediação Sociopedagógica	CE	S2	150.0	AD: TP-25.0 SD: TP-20.0	Obrigatória	6.0
Metodologias de Investigação em Educação	CE	S2	150.0	AD: TP-25.0 SD: TP-20.0	Obrigatória	6.0
Redes e Parcerias Sociopedagógicas	CE	S2	150.0	AD: TP-25.0 SD: TP-20.0	Obrigatória	6.0
Investigação / Dissertação	CE	Anual	1,500.0	AD: OT-0.0 SD: OT-60.0	Obrigatória	60.0

2. O Curso terá a duração de 4 semestres.
3. A conclusão com aproveitamento da formação supõe a frequência e aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos e a aprovação no ato de defesa pública da Dissertação.

Artigo 4.º

Acesso ao curso

Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Intervenção Sociopedagógica:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na área de Educação/ Ciências da Educação ou de outras áreas das Ciências Sociais e das Humanidades;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo na área de Educação/ Ciências da Educação de outras áreas das Ciências Sociais e das Humanidades;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Fafe;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Fafe.

- e) O candidato tem de possuir acesso a computador com ligação estável à internet e experiência de navegação e pesquisa na internet, de modo a cumprir o disposto na alínea b) do Artigo 3.º do Decreto-Lei no 133/2019, de 3 de setembro.

Artigo 5.º

Coordenação do curso

1. A Coordenação do Curso de Mestrado é assegurada por docentes doutorados ou especialistas, podendo ser coadjuvados nas suas funções por outros docentes.
2. São funções do Coordenador:
 - a) Coordenar, em articulação com a Direção, o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico a orientação geral do ciclo de estudos;
 - b) Organizar e programar o ciclo de estudos, nomeadamente a elaboração dos horários, a elaboração da proposta da distribuição do corpo docente e a planificação das atividades associadas ao funcionamento do ciclo de estudos;
 - c) Organizar o dossiê do ciclo de estudos, contendo a ficha de cada unidade curricular; ficha de docente; sumários; cópias das pautas de avaliação e outros que se julguem pertinentes;
 - d) Recolher os pedidos de orientação da dissertação dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, pelo Conselho Técnico-científico, dos professores orientadores, constando em anexo o parecer destes acerca da exequibilidade do projeto de trabalho e sua disponibilidade na orientação;
 - e) Propor ao Conselho Técnico-científico a constituição dos júris para a apreciação da dissertação;
 - f) Desenvolver outros procedimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos institucionais.

Capítulo III

Seleção, Seriação e Candidatura

Artigo 6.º

Seleção e seriação candidatos

1. O júri de seleção e seriação dos candidatos é nomeado pelo Conselho Técnico-científico.
2. Os candidatos serão selecionados tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Nota da licenciatura de acesso ao ciclo de estudos = Nota de curso / 2;
 - b) Formação contínua realizada pelo candidato (em horas ou dias) = IF ((horas de formação + 6 * dias de formação) / 30 > 10; 10; (horas de formação + 6 * dias de formação) / 30);
 - c) Tempo de serviço em cargos (anos, dias e horas) = IF ((anos serviço cargos + mês serviço cargos / 12 + dias serviço cargos / 365) / 2 > 10; 10; (anos serviço cargos + mês serviço cargos / 12 + dias serviço cargos / 365) / 2);
 - d) Livros e artigos publicados e comunicações = IF ((10 * livros publicados + 5 * artigos publicados + 3 * comunicações realizadas) > 10; 10; 10 * Livros publicados + 5 * artigos publicados + 3 * comunicações públicas);
 - e) A nota final de candidatura será a resultante dos valores apurados nas alíneas acima = (a+b+c+d+e+f)/5.
3. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate da classificação, às décimas, disputam a última vaga de um curso, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:
- a. nota da candidatura às centésimas;
 - b. nota final de conclusão da licenciatura (classificação mais elevada);
 - c. data de submissão da candidatura, dando-se preferência à candidatura que tiver sido submetida primeiro.
4. Serão considerados nulos todos os atos decorrentes de falsas declarações, incluindo a própria matrícula e inscrição.

Artigo 7.º

Candidatura

A candidatura ao Curso de Mestrado é efetuada cumprindo com os procedimentos e fazendo a entrega da documentação constante de edital a publicar pela Direção ESEF.

Artigo 8.º

Vagas e prazos de candidatura

- 1. Os órgãos competentes da ESEF fixarão o edital de abertura do curso, com os prazos de candidatura, matrícula e propina.
- 2. A matrícula está sujeita a limitações quantitativas de acordo com o número de vagas concedido anualmente.
- 3. O edital a que se refere o número 1 deverá, ainda, indicar o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

Artigo 9.º

Matrículas e inscrição

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo e condições fixados em Edital.

Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESEF convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

2. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

3. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.

Capítulo IV

Avaliação, orientação e provas

Artigo 10.º

Regime de frequência e de avaliação

1. As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para as unidades curriculares do curso são as regulamentadas pelo Regulamento Pedagógico e Regime de Avaliação e Conclusão de Cursos da ESEF, exceto no que forem contrariadas por este regulamento ou por outra regulamentação específica a criar para a formação.

2. A avaliação e a consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

4. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas na escala de 0 a 20 valores.

5. A unidade curricular Dissertação consta em regulamento específico.

Artigo 11.º

Exames

1. Sempre que a avaliação de uma unidade curricular incluir a realização de um exame final, este realizar-se-á na época definida para tal no calendário decidido pelo Conselho Pedagógico da ESEF.
2. Compete à Coordenação do Curso a proposta de marcação das datas dos exames.

Artigo 12.º

Creditação e reconhecimento de competências

Os estudantes podem solicitar ao Conselho Técnico-Científico a concessão de equivalências a habilitações académicas e competências profissionais, nos termos da Regulamentação da ESEF relativos à creditação de formação anterior e ao reconhecimento de competências profissionais.

Artigo 13.º

Classificação final

1. A classificação final do curso resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação. Em caso de aprovação, a classificação final do Curso é expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.
2. Sempre que forem creditados ECTS, deverá ser aprovada pelo Conselho Técnico-científico a sua classificação que será considerada no cálculo da média final, na proporção correspondente ao número de ECTS creditados.
3. À classificação final do curso deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:
4. Na situação de Aprovado, a classificação final é expressa em termos quantitativos e qualitativos, distinguindo-se os seguintes níveis:
 - a) A classificação de um valor entre 10 a 13 Suficiente (rite)
 - b) A classificação de um valor entre 14 e 15 Bom (feliciter)
 - c) A classificação de um valor entre 16 e 17 Muito Bom (magna cum laude)

- d) A classificação de um valor entre 18 a 20 Excelente (summa cum laude)

Artigo 14.º

Titulação e prazos para emissão de certificados

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e/ou por uma carta de curso, se requerido(a) pelo estudante e emitido(a) pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome completo do estudante;
 - b) Número de identificação pessoal;
 - c) Filiação;
 - d) Designação do ciclo de estudos/grau;
 - e) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - f) Data de conclusão;
 - g) Classificação final segundo a escala nacional;
 - h) Data de emissão;
 - i) Assinatura dos responsáveis.
3. O diploma, a carta de curso, bem como o suplemento ao diploma, serão emitidos num prazo máximo de 60 dias.

Artigo 15.º

Reinscrição em unidade curricular

1. Salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados e apreciados pela Coordenação, quando o estudante for reprovado numa unidade curricular, por falta de aproveitamento ou por excesso de faltas, poderá reinscrever-se para frequência dessa unidade curricular numa edição seguinte.

Artigo 16.º

Reingresso no curso

1. A ESEF pode autorizar um aluno que não tenha concluído o curso, quer por não ter tido aproveitamento em todas as unidades curriculares quer por não ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação, ou por não ter apresentado nos prazos estipulados a Dissertação, a fazer uma renovação de matrícula no Curso, sem interferência, quanto ao número de novas vagas, dos novos candidatos.

2. Os prazos para pedidos de reingresso serão estabelecidos anualmente pelo Diretor da Escola.

Artigo 17.º

Precedências

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de quaisquer unidades curriculares.

Artigo 18.º

Prescrição

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação do Curso e a Direção.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 13 de junho de 2025

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo